

## **“COMUNICADO N.º 243/2023”**

**REF: CONCORRÊNCIA PÚBLICA N.º 020/2023**, de 06 de setembro de 2023, levado a efeito através do Processo Licitatório n.º 054/2023, cujo objeto compreende “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA INCLUINDO ROÇAGEM MANUAL E MECANIZADA, EQUIPES DE PEQUENOS REPAROS E MANUTENÇÃO, COLETA DE GALHOS, PODAS E JARDINAGEM, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, INSUMOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**” para diversas Secretarias da Prefeitura de Matão, conforme disposto no Anexo I do Edital.

O Departamento de Compras e Suprimentos, através da Presidente da Comissão de Contratação, **COMUNICA** que após realizada a Sessão de Julgamento das Propostas Comerciais da licitação em referência, considerando os termos do julgamento juntado aos autos, sagrou-se classificada a proposta apresentada pela licitante **CEDRO PAISAGISMO LTDA.**

Publique-se o resultado, comunique-se as licitantes e disponibilize-se a íntegra do julgamento no site da Prefeitura ([www.matao.sp.gov.br/licitacoes](http://www.matao.sp.gov.br/licitacoes)).

Fica desde já aberto vistas aos autos, bem como prazo de 3 (três) dias para apresentação de eventual recurso, que caso interpostos serão julgados na forma da Lei.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2023.

  
**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

**TERMO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA  
N.º 020/2023 – de 06 de setembro de 2023.**

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala de Licitações, sob a direção da Sra. Presidente da Comissão de Contratação, juntamente com os Membros, nomeados através da Portaria n.º 15.298, de 03 de janeiro de 2023, **realizou-se o julgamento da Proposta Comercial da primeira classificada da licitação em referência.** Na Ata de Abertura, como consta dos autos às fls. 938/939, a classificação foi a seguinte:

CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR OFERTADO
1º	CEDRO PAISAGISMO LTDA.	R\$ 680.828,79
2º	ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI	R\$ 717.632,01
3º	COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA.	R\$ 738.956,23
4º	DIEGO ANTONIO DAGUANO – ME	R\$ 768.016,84
5º	THV SANEAMENTO LTDA.	R\$ 836.559,48
6º	FLORESTANA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.	R\$ 1.753.225,65

Os licitantes presentes fizeram apontamentos na ATA e, manifestaram oralmente e de próprio punho a intenção da interposição de recurso, que foram rubricados por todos os presentes e juntados aos autos (fls. 933/937). A Sessão foi suspensa nos termos do Inciso I, alínea “c” do parágrafo 1º e seguintes do Art. 165 da Lei n.º 14.133/2021, estando cientes todas as licitantes do dever de formalizar as razões de recursos feitas por elas conforme acima relatado.

Compareceu aos autos, a licitante **DIEGO ANTONIO DAGUANO – ME** conforme protocolo de nº **15.234/2023** (fls. 968/976), onde solicitou a desclassificação das propostas das licitantes, **CEDRO PAISAGISMO LTDA; ENGELIMP INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS EIRELI** e **COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA**, respectivamente; **primeira, segunda e terceira** colocadas na classificação das propostas, segundo os valores propostos, **alegando que as 3 (três) propostas são inexequíveis** nos termos do artigo 59 da Lei 14.133/21.

Por fim, através do Protocolo nº 15.233/2023 (fls. 942/967) solicitou a juntada de Documentos, do qual registra-se, as empresas **CEDRO PAISAGISMO LTDA (fls. 933)**, **COLORADO SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA (fls. 934)** e **THV SANEAMENTO LTDA (fls. 937)** haviam apontado que a mesma **NÃO ATENDEU** as exigências do Edital, uma vez que não juntou na oportunidade os documentos que agora solicita juntada.

Diz a Lei 14.133/21:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

.....

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá **ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.**

Isto posto, passa-se a análise da proposta da empresa **CEDRO PAISAGISMO LTDA**, juntada aos autos às fls. **374/622** e classificada **em primeiro lugar.**



Diz o Edital:

**VI – DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E CONTEÚDO DOS ENVELOPES:**

06.01 O **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL**, deverá conter a proposta datilografada ou impressa em uma única via devendo ser clara, sem emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas, rubricada em todas as folhas e assinada pelo proponente e deverá atender os seguintes critérios sob pena de desclassificação:

- a) **PROPOSTA** (conforme **ANEXO III – MODELO DE PROPOSTA**), fornecido pela Prefeitura. A empresa **deverá apresentar ainda, junto com a sua proposta comercial, as Planilhas de Composição de Preços (sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO caso não forem apresentadas).**
- b) **Prazo de validade da proposta: não inferior a 60 (sessenta) dias.**
- c) **Prazo de execução: 12 (doze) meses**
- d) **Prazo de vigência do contrato: 12 (doze) meses.**
- e) **Condições de Pagamento:** O (s) pagamento (s) ocorrerá (ão) conforme item V e subitens do Termo de Referência (Anexo I).
- f) **Nome e número da Instituição Financeira, Agência e n.º da Conta-Corrente para a efetivação dos pagamentos.**

06.01.01 No **ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA COMERCIAL** deverá ainda conter o **Comprovante de Garantia oferecido (SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO SE NÃO FOR APRESENTADO)** em qualquer das modalidades previstas no Art. 58 (“caput” e § 1º) e artigo 96, que será restituída após decorridos 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato pela licitante vencedora nos termos do § 1º do artigo 58, todos da Lei Federal nº14.133/21 no valor de **R\$ 100.854,49** correspondente a **1% do valor global** estimado do presente Edital (item 08.01 do Edital).

06.01.02 Cópia de Documento que comprove que a empresa possui na data de apresentação da proposta, **CAPITAL SOCIAL** de no mínimo **R\$ 1.008.544,89** que corresponde a **10% do valor estimado** na presente licitação (item 08.01 deste Edital).

Às **fls. 375** dos autos foi **cumprida** a apresentação da proposta conforme **Modelo no Anexo III**, uma vez que apresentada a tabela com os preços propostos para os 7 (sete) itens licitados ao valor de **R\$ 680.828,79** por mês (**alínea A do item 06.01**).

Também às **fls. 381/597** foram apresentadas individualmente as Planilhas de Composição de Custo de cada serviço, **cumprindo** assim da mesma forma, integralmente a **exigência da alínea “A” do item 06.01**.

Às **fls. 376** dos autos cumpriu-se o Edital ao apresentar a Planilha de Demonstração de Exequibilidade (**exigência prevista** no Edital nos termos do inciso **IV do artigo 59 da Lei 14.133/21**) bem como a Data de Pagamento dos Funcionários; Data do Vale Adiantamento e do Vale Alimentação, o Prazo de validade da Proposta **tudo conforme as alíneas “b”; “c”; “d” e “e” do item 06.01) conforme o Anexo III**.

Informou-se ainda, conforme **fls. 377** dos autos, os dados bancários da empresa e indicou-se o responsável pela assinatura do contrato (**alínea “f” do item 06.01**).

Às fls. **600/613**, juntou-se a **Garantia da Licitação** em cumprimento ao item **06.01.01 do Edital** e finalmente às fls. **614/621** cumpriu-se a exigência do item **06.01.02** do Edital ao apresentar a comprovação de **Capital Social no valor de R\$ 2.500.000,00**.

Como se vê, a proposta da empresa **CEDRO PAISAGISMO LTDA** encontra-se **formalmente adequada e cumpre todos os requisitos do Edital** não havendo qualquer mácula a justificar eventual desclassificação neste sentido.

Passa-se então a analisar o Recurso da empresa **DIEGO ANTONIO DAGUANO – ME** conforme protocolo de nº 15.234/2023 (fls. 968/976).

Aduz a empresa que a proposta da **CEDRO PAISAGISMO LTDA** é inexecutável, apontando assim descumprimento do artigo 59 da Lei 14.133/21.

Todavia, **os apontamentos** da empresa **carecem de fundamento** fático e legal, uma vez que consabido, o **Edital EXIGIU** que as empresas **DEMONSTRASSEM** a exequibilidade das propostas através de **PLANILHAS de composição de Custos**, devidamente apresentados pela **CEDRO PAISAGISMO LTDA** (fls. 381/597), cumprindo assim a exigência do Edital conforme item **06.01 alínea A**.

No Edital, conforme se observa no item 08.03, ficou assim consignado:

08.03 As licitantes, nos termos do inciso IV do mesmo artigo 59 da Lei 14.133/21 estão **obrigadas a demonstrar a exequibilidade dos preços apresentados** especificando em Planilha (conforme modelo disposto no Anexo III deste Edital).

- a) Essa Planilha servirá de referência para os efeitos do previsto no § 4º do artigo 59 da Lei 14.133/21. A não apresentação da Planilha devidamente preenchida implica na desclassificação da proposta. Não havendo discordância do conteúdo das mesmas, bem como não havendo manifestação das licitantes, a Comissão fará a declaração de conformidade e classificação das propostas nos termos da Lei e observado o item 07.06 deste Edital.

Do exposto, a licitante **DIEGO ANTONIO DAGUANO – ME**, em duas oportunidades de **DEMONSTRAR** onde as Planilhas se caracterizam como **INEXEQUÍVEIS** (alínea “a” do item 08.03), deixou de fazê-lo, seja na **Sessão de Abertura**, bem como no prazo concedido pela Comissão após a **Sessão**, limitando no caso da apresentação do Recurso de fls. 968/976 em argumentar que a proposta é inexecutável, **sem entretanto demonstrar nas Planilhas exigidas pelo Edital** nos termos da Lei, quais os motivos que justificariam a comprovação da inexecutabilidade.

Em que pese ainda o acima exposto (da não contestação dos dados das Planilhas pela licitante), **no mérito**, a Comissão, considerando que não houve qualquer manifestação que possa comprometer nem a formalidade, pois as Planilhas de custos foram apresentadas nos termos exigidos no Edital, **tampouco, s.m.j., podem ser contestadas no conteúdo, pois são suficientes a demonstrar o cumprimento dos custos, os encargos sociais, impostos, taxas**



de demais despesas inerentes na forma declarada na proposta e de forma plenamente demonstrada nas respectivas planilhas.

No mais, a proposta em julgamento deve ser analisada da seguinte forma:

Valor Estimado do Edital (item 08.01 do Edital)	<b>R\$ 10.085.448,87</b>
75% do Valor Estimado	R\$ 7.564.086,65
<b>Valor Mensal Proposto</b>	<b>R\$ 680.828,79</b>
<b>Valor em 12 meses</b>	<b>R\$ 8.169.945,48</b>

Ou seja: seria **INEXEQUÍVEL** nos termos do § 4º do artigo 59 da Lei n.º 14.133/21, **sem prejuízo da análise das Planilhas de Composição de Custos exigidas no Edital, conforme o inciso IV do mesmo artigo 59, (vide item 08.03, alínea “a” do Edital), toda proposta com valor igual ou abaixo de R\$ 7.564.086,65.**

No caso em julgamento o valor mensal proposto multiplicado por 12 (doze) meses (prazo de execução conforme alínea “c” do item 06.01) corresponde a um Total Estimado de **R\$ 8.169.945,48**, sendo, pois, **EXEQUÍVEL A PROPOSTA.**

Repita-se, a demonstração feita pelas Planilhas é factível de ser recebida como suficiente à comprovação de sua exequibilidade, não tendo sido contestada e sem nenhum motivo que permita não se admitir a sua conformidade e garantia da contratação da proposta mais vantajosa para o erário, razão pela qual a Comissão se manifesta pela sua **Classificação.**

Publique-se o comunicado, conceda-se vistas aos autos a quem possa interessar e abra-se prazo para interposição de recurso nos termos do artigo 165, alínea “b” e seu § 2º.

Nada mais havendo a tratar, determinou a Sra. Presidente o encerramento do presente termo de julgamento, que lido e achado conforme, vai por todos assinados.

Palácio da Independência, aos 29 de setembro de 2023.

  
**ALINE CRISTINA DO NASCIMENTO**  
**PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**

  
**FELIPE JOSÉ DA SILVA**  
**MEMBRO**

  
**IGOR SANTORO**  
**MEMBRO**

  
**CÉLIA REGINA G. FRANZINI NANTES**  
**AGENTE DE CONTRATAÇÃO**